PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 053 .08.2021.

Mogi Guaçu, 13 de Agosto de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto a concessão de área de 950,19 metros quadrados, localizada no entroncamento da Rua João Batista Assenço com a Avenida Emília Marchi Martini, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a título gratuito, ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., para que nela proceda a implantação de um estacionamento defronte ao referido estabelecimento comercial. As obrigações da concessionária são as constantes do texto do presente projeto de lei complementar e será formalizada, após a sua aprovação através do respectivo Termo de Concessão.

Segue, em anexo, planta e memorial descritivo da área objeto da presente concessão de direito real de uso.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 , DE 2021.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica outorgado ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., CNPJ nº 71.782.163/0001-11, com sede na Rua Olímpio de Oliveira, nº 199 – Jardim Almira – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável, da área pública de sistema viário, que compreende o entroncamento da Rua João Batista Assenço com a Avenida Emília Marchi Martini - Jardim Almira, a seguir descrita:

"Com a área de 950,19 metros quadrados e de forma irregular, mede 12,62 metros em reta na face onde confronta com a Avenida Emília Marchi Martini; mede 4,07 metros em curva entre a Avenida Emília Marchi Martini e Rua Olímpio de Oliveira; mede 29,72 metros em reta na face onde confronta com a Rua Olímpio de Oliveira; mede 69,83 metros em curvas sendo 54,84 metros mais 14,99 metros, na face onde confronta com os lotes 34 e 01 da quadra "E" do Jardim Almira; mede 7,85 metros em reta na face onde confronta com a Rua Mário Galhardoni; mede 10,54 metros em curva na face onde confronta com as Ruas Mário Galhardoni e Avenida João Batista Assenço; mede 28,75 metros em reta na face onde confronta com a Avenida João Batista Assenço e mede 13,66 metros em curva entre a Avenida João Batista Assenço e Avenida Emília Marchi Martini."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita no "caput" deste artigo instruem e fazem parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 6509/2005.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para implantação de um estacionamento, defronte ao estabelecimento comercial.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo aos preceitos desta Lei Complementar, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse, sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

54

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Área.

Local : Rua Mário Galhardoni c/ Av. João Batista Assenço e Rua Olímpio de Oliveira – Jardim Almira

Propr. : **Município de Mogi Guaçu.**

Descrição:

Com a área de 950,19 metros quadrados e de forma irregular, mede 12,62 metros em reta na face onde confronta com a Avenida Emília Marchi Martini; mede 4,07 metros em curva entre a Av. Emília Marchi Martini e Rua Olímpio de Oliveira; mede 29,72 metros em reta na face onde confronta com a Rua Olímpio de Oliveira; mede 69,83 metros em curvas sendo 54,84 metros mais 14,99 metros, na face onde confronta com os lotes 34 e 01 da quadra "E" do Jardim Almira; mede 7,85 metros em reta na face onde confronta com a Rua Mario Galhardoni; mede 10,54 metros em curva na face onde confronta com as Ruas Mário Galhardoni e Avenida João Batista Assenço; mede 28,75 metros em reta na face onde confronta com a Avenida João Batista Assenço e mede 13,66 metros em curva entre a Av. João Batista Assenço e Av. Emília Marchi Martini.

Mogi Guaçu, 27 de julho de 2021.

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

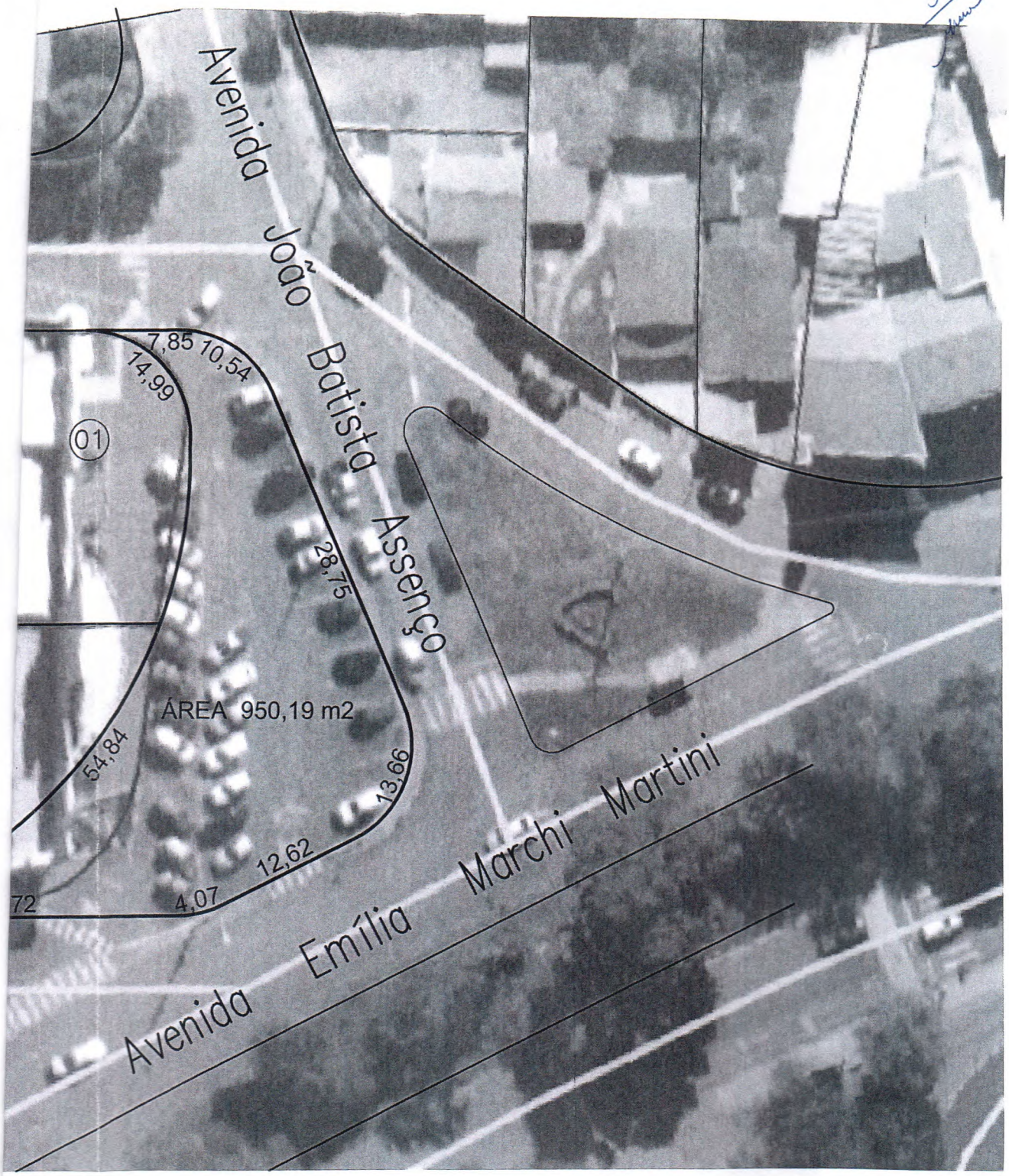

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — PLANTA PLANIMÉTRICA DE IMÓVEL

LOCAL — Rua Mário Galhardoni c/ Avenida João Batista Assenço e Rua Olímpio de Oliveira - Jardim Almira

PROPRIETÁRIO — MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Manfrin Schimi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
			D.P.U.	SPRISSE	2388/21	UNICA